



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 132/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que por motivo de correção no edital da licitação em tela, a sessão de abertura agendada para às 09:00 horas do dia 31/10/2023 foi adiada para o dia 17/11/2023 às 09:00 horas no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Professor Luiz Pinheiro, 313 - Centro - Frei Martinho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: camaravereadoresfm@gmail.com.

Frei Martinho - PB, 30 de Outubro de 2023

ALTEMILES MARTINS DE SOUZA -Vereador Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00104/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221007PP00008

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e DAVID CASSIO ARAUJO SILVA MACEDO

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBJETO DO ADITIVO: Primeiro termo aditivo de prazo ao contrato, que entre si celebram o município de Frei Martinho/PB e David Cassio Araújo Silva Macedo, que tem por Objetivo: Serviços de Manutenção em Equipamentos de Informática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c o § 1º, do mesmo artigo da Lei n. 8.666/1993.

DATA DO ADITIVO 27 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito
DAVID CASSIO ARAUJO SILVA MACEDO

PORTARIA Nº 232/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos Profissionais da capacitação e da habilitação exigidas para o encargo da função pública;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, ERIKA SUZANA MACEDO DIAS SANTOS, matrícula 00617-3, ocupante do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças Adjunto, símbolo C.C-1, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças de Frei Martinho-PB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 30 de Outubro de 2023.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
PREFEITO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 447 /2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2023, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

| | | |
|-------------------------|---|------------------|
| 2.06 | Secretaria de Educação | |
| 12.361.2004.2019 | Manter Atividades do Ens. Fundamental | |
| 543 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR | |
| 339030.01 | Material de Consumo | 12.000,00 |
| 339036.01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 3.000,00 |
| 339039.01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 12.000,00 |
| 449052.01 | Equipamentos e Materiais Permanente | 22.000,00 |
| | Total | 49.000,00 |

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 415/22, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 30 de outubro de 2023


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

DECRETO N.º 031 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: CRIA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB /PB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V, da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990, Constituição Federal, Estadual e demais normativos de regência.

Súmula: cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Frei Martinho/PB . A Prefeitura Municipal Frei Martinho/PB , no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo **DECRETO N.º 031 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023** da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho/PB, considerando: a absoluta prioridade à criança e ao adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no Artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente; as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomendam que todos os estados e municípios da federação elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um planejamento intersetorial, visando à garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e os adolescentes.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos Chefes dos seguintes órgãos/instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Conselho Tutelar;

III – Conselhos Setoriais (educação, saúde, assistência social, cultura);

IV – Órgãos Municipais (secretarias de educação, da saúde, assistência social, esporte, cultura);

Art. 2.º. Será convidado a compor este Comitê um adolescente indicado pelo CMDCA, com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 3.º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os conselhos setoriais contarão com dois representantes, sendo um governamental e outro não governamental.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do número de representantes indicados nesse Artigo, o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos conselhos setoriais deverá ser, necessariamente, não governamental. (Inclui esse Artigo 3.º).

Art. 4.º. O Comitê ora instituído será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte atribuição:

I – elaborar o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMDCA; e

II – acompanhar a implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6.º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente participantes deste Comitê deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das crianças e dos adolescentes do município de Municipal Frei Martinho/PB , dentro de suas atribuições.

Art. 7.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará à Secretaria de Assistência Social, a partir da publicação deste Decreto, o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvido.

Art. 8.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Municipal Frei Martinho/PB /PB , 30
de outubro de 2023

Atenciosamente;



Sebastião Pinto Dantas
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 032, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO PODER EXECUTIVO, EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DO DIA DE FINADOS.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS, Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, e demais normativos de regência, considerando a celebração de finados, no dia 2 de novembro de 2023 (quinta-feira), feriado nacional em consonância com o inciso XII, do art. 1º, da Portaria n. 11.090 de 27 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2023, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo.

Art. 2º As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Frei Martinho/PB, 30 de outubro de 2023.



Sebastião Pinto Dantas
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

DECRETO Nº 033/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

CONVOCA A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONAE 2024 – ETAPA INTERMUNICIPAL DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei é em jurídica e expõe-se à anulação, pois a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO a convocação da Conferência Intermunicipal de Educação da 4ª Gerência Regional de Ensino, que teve como sede o Município de Baraúna/PB, fazendo jus à adesão através do Decreto Municipal nº 040/2023-GP, em 26 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Nacional Extraordinária de Educação (CONAE 2024) – Etapa Intermunicipal da 4ª Gerência Regional de Ensino, a ser realizada na data de 31 de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min, pelo YouTube e Meet, organizada pelo Fórum dos Municípios que compõem a 4ª Gerência Regional de Educação da Paraíba, com assessoramento do Fórum Estadual da Paraíba/Comissão Especial Organizadora Intermunicipal e apoio técnico da UNDIME/UNCME.

Art. 2º - A Conferência Nacional de Educação terá por tema central "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", e como eixos temáticos os seguintes:

I - Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

II - Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

III - Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

IV - Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

V - Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

VI - Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

VII - Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Parágrafo único - A esses eixos serão inseridas discussões propostas também pela CONAE 2024.

Art. 3º - A CONAE 2024 – Etapa Intermunicipal da 4ª Regional de Ensino é o fórum máximo de discussão a apresentação de proposição e estratégias e construção de emendas, com vista à elaboração do Documento – Referência do Plano Decenal 2024 – 2034. A pauta da CONAE 2024 consistirá dos temas estruturados em eixos e subeixos.

Art. 4º - A Conferência será presidida pelo Fórum dos Municípios que compõem a 4ª Gerência Regional de Educação da Paraíba, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/PB, com o apoio técnico da UNDIME/PB e demais Secretarias Municipais da 4ª Gerência Regional de Ensino/Comissão Especial Organizadora Intermunicipal.

Art. 5º - Fica delegada competência ao Fórum dos Municípios que compõem a 4ª Gerência Regional de Educação da Paraíba que contará com o apoio técnico da UNDIME/PB e demais Secretarias Municipais da 4ª Gerência Regional de Ensino/Comissão Especial Organizadora Intermunicipal, para prática dos seguintes atos de ordem administrativa e operacional:

I- Estabelecer a estrutura organizacional e de funcionamento da Conferência;

II- Elaborar o Regimento Interno, a ser apreciado, discutido e votado pelo plenário;

III- Designar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos, visando o êxito do evento;

IV- Celebrar compromissos com a UNDIME/UNCME, a fim de alocar recursos para pagamento, mediante termo de contrato, com vistas à efetivação de rateio entre os municípios participantes, pela contratação de profissionais e dinamização do evento;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Conferência será apreciado, discutido e votado pelo plenário.

Art. 6º - As despesas com a realização da Conferência Intermunicipal de Educação/etapa dos Municípios que compõem a 4ª Gerência Regional de Educação da Paraíba serão suportadas com recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Educação dos Municípios participantes, no que competir a cada uma.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sebastião Dantas Pinto
Prefeito Constitucional